

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

ARTIGO 1º - O Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, com sede e foro no município de Porto Alegre, na Av. Av. Augusto Meyer, 146, cep 90.550-110, é constituído com prazo indeterminado de duração, para fins de estudo, coordenação e representação legal da Indústria da Construção Civil e na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos municípios de Cachoeira do Sul, Caxias do Sul, Erechim, Lagoa Vermelha, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Santa Rosa e São Leopoldo, conforme o disposto no Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Título V) com o dever de colaboração com os poderes públicos e demais associações de classe de empregadores e empregados, no desenvolvimento da solidariedade social;

ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a.** Representar, perante os poderes públicos e a sociedade, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados relativos à atividade exercida;
- b.** Defender os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- c.** Impetrar mandado coletivo de segurança, Ação Civil Pública e/ou quaisquer medidas judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- d.** Celebrar convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho, e acordos em processos de dissídio coletivo originário ou revisional;
- e.** Impor e arrecadar contribuições sociais, assistenciais e confederativa a todos que integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f.** Eleger e designar os representantes da respectiva categoria;

- g.** Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria econômica;

ARTIGO 3º - São deveres do Sindicato:

- a.** Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade das classes;
- b.** Promover pesquisas técnicas, visando o aperfeiçoamento da Indústria da Construção Civil, podendo para tal fim, firmar convênios com entidades especializadas, órgãos públicos e entidades afins;
- c.** Manter, para os associados, serviços de assessoria e/ou consultoria jurídica, técnica, de relações públicas e econômica, bem como promover a conciliação dos dissídios de trabalho;
- d.** Estimular a formação técnica de mão-de-obra em todos os seus níveis, podendo instituir para tal fim, fundações com recursos próprios e de terceiros com plena autonomia financeira, bem como firmar convênios com órgãos de formação ou de representação profissional, visando o aperfeiçoamento da mão-de-obra;
- e.** Estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial dos associados; organizar e manter biblioteca constituída, de preferência, por obras que se relacionem com a engenharia, arquitetura, construção, administração e legislação;
- f.** Promover reuniões e conferências sobre assuntos que interessem à construção em geral;
- g.** Manter maior intercâmbio com os sindicatos e associações congêneres, bem como, os órgãos de regulamentação e fiscalização profissional, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da Construção no Brasil;
- h.** Estimular e promover a cultura e a educação, no âmbito de seus representados e da sociedade em geral, visando permitir o constante e necessário aprimoramento das relações humanas e das condições sociais.

ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a.** Observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b.** Abstenção de qualquer propaganda, de caráter político-partidário e de candidaturas a cargo eletivos estranhos ao Sindicato;
- c.** Gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- d.** Proibição do exercício de cargo eletivo sindical cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

- e. Proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;

ARTIGO 5º - O Sindicato poderá estender ou reduzir sua base territorial a outras áreas, obedecida a legislação em vigor, bem como admitir como associadas, empresas integrantes da categoria econômica representada, mesmo que sediadas em áreas pertencentes à base territorial de sindicatos congêneres;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DE DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Assiste o direito de ser admitido no Sindicato todo empregador constituído sob a forma individual ou de sociedade, desde que idôneo, e desde que pertencente à categoria econômica representada pelo Sindicato, pela solidariedade de interesses econômicos e pelo exercício de atividade idêntica, similar ou conexa, sendo vedada a admissão de pessoa física;

PARÁGRAFO 1º - Nas deliberações de assembleias, cada associado terá direito a um voto, observadas as regras constantes do Capítulo III e V, do presente Estatuto;

PARÁGRAFO 2º - O associado deverá indicar, por escrito, o seu representante no Sindicato, que exercerá em nome daquele, todos os encargos e direitos sociais, dispensada dita indicação na hipótese de firma individual, esta sempre representada por seu titular;

PARÁGRAFO 3º - O cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal será considerado vago quando o seu ocupante for substituído como representante de associada e seu preenchimento será efetuado pela forma prevista neste Estatuto;

PARÁGRAFO 4º - Não se aplicará o disposto no parágrafo acima, se o membro continuar participando da Entidade como representante de outra empresa associada;

PARÁGRAFO 5º - Os representantes de empresas, pertencentes ao Quadro de Associadas, ainda que substituídos não perdem automaticamente os títulos de sócios beneméritos que, por ventura, lhe tenham sido conferidos;

ARTIGO 7º - Haverá as seguintes categorias de sócios ou associados:

I - Fundadores, os que por força de Estatutos anteriores, mantiverem esta condição;

II - Contribuintes, os empregadores admitidos como associados, depois de cumpridos os requisitos legais e estatutários, devendo apresentar os seguintes elementos à entidade:

- a.** Cópia do Contrato Social da Empresa, originário e alterações ou consolidado, constando, em seu verso, o nº de Registro na Junta Comercial;
- b.** Ficha Cadastral, preenchida e assinada, que registre de forma completa, entre outros dados:
 - b.1.)** da Empresa: nome, endereço da Sede, ramo de atividade, data de constituição, capital social atual, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b.2.)** do Responsável Técnico: nome, endereço residencial, data de nascimento, CIC;
 - b.3.)** do Representante da Empresa, e de seu Suplente, junto ao Sindicato: nome, endereço residencial, data de nascimento, documento de identidade, e nacionalidade;
 - b.4.)** de cada um dos Sócios Administradores ou Diretores da Empresa: nome, função, endereço residencial, data de nascimento, nacionalidade e documento de identidade;

III - Beneméritos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela Assembléia Geral proposta pela Diretoria ou por 1/10 dos associados, o título de sócio benemérito poderá ser conferido à pessoa física que representa, ou que representou, empresa pertencente, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, ao quadro de associados do SINDUSCON-RS. Referida pessoa física deve ter prestado relevantes serviços como presidente, ou participante de diretoria, por no mínimo por 2(duas) gestões.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, à Pessoa Física que receber o título de Sócio Benemérito, a isenção da mensalidade, permanecendo o direito de receber todos os benefícios como associado da Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado à empresa que possuir, em seus quadros diretivos, um Sócio Benemérito, o direito de solicitar um desconto de 20% (vinte por cento) no valor pago a título de mensalidade à Entidade.

ARTIGO 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos dirigentes, em nome do Sindicato;

ARTIGO 9º - São direitos dos associados:

- a. Tomar parte, votar, inclusive por procuração, e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade com o art. 13º;
- b. Requerer, com um número mínimo 1/5 do dos associados, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c. Gozar dos serviços do Sindicato;

PARÁGRAFO 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

PARÁGRAFO 2º - Perderá a condição de associado aquele que deixar de integrar a categoria econômica, pelo não exercício das atividades industriais que identificam seus integrantes;

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- a. Pagar, pontualmente, a mensalidade social deliberada e aprovada pela Diretoria da entidade;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c. Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria da Indústria da Construção Civil;
- e. Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f. Cumprir o presente Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - Idêntica obrigação aplica-se aos representantes das empresas que pertençam ao quadro social por força do presente Estatuto;

ARTIGO 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro social;

PARÁGRAFO 1º - Serão suspensas dos direitos de associadas, as empresas que:

- a. desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- b. descumprirem as determinações da Assembléia Geral ou da Diretoria sem justa causa;
- c. sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 4 (quatro) meses consecutivos no pagamento de suas contribuições;
- d. requererem expressamente o desejo de manterem-se na qualidade de associadas suspensas dos direitos de associadas.

PARÁGRAFO 2º - Serão eliminadas do quadro social, as empresas que:

- a. por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem nocivas à Entidade;
- b. sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 8 (oito) meses no pagamento de suas contribuições;
- c. que cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto ou da legislação sindical;

PARÁGRAFO 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria com recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral;

PARÁGRAFO 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação por carta registrada, com recibo de volta;

PARÁGRAFO 5º - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto;

PARÁGRAFO 6º - Para o exercício da atividade da Indústria da Construção Civil, a cominação das penalidades não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente;

PARÁGRAFO 7º - A penalidade de eliminação, relativa a alínea "b" do parágrafo segundo deste artigo, poderá deixar de ser aplicada a critério da Diretoria.

ARTIGO 12º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de readmissão, será mantido o mesmo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado;

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 13º - São condições para o exercício do voto em eleição sindical:

- a. Ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 2 (dois) anos de exercício de atividade;
- b. Ter seu representante mais de 18 anos;
- c. Estar o associado, de que seja representante o candidato, no gozo dos direitos sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São condições para ser votado em eleição sindical:

- a. Ter aprovação nas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- b. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c. Ter o associado mais de dois anos de exercício da atividade econômica;
- d. Não ter sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e. Não ter má conduta devidamente comprovada;
- f. Não ter sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;
- g. Estar em dia com os pagamentos perante a Entidade;
- h. Ser associado do sindicato por pelo menos 2 (dois) anos antes da data da eleição;

PARÁGRAFO 2º - É obrigatório o voto nas eleições sindicais, salvo razão imperiosa a critério da Diretoria;

PARÁGRAFO 3º - Os mandatos de Diretoria e Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO 4º - É permitida 01 (uma) reeleição para Presidente, para mandato imediatamente subsequente, e obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros dos demais órgãos do Sindicato;

PARÁGRAFO 5º - O cargo de Presidente só poderá ser ocupado por associado que tenha participado por pelo menos 2(anos) anos junto a diretorias ou conselhos da Entidade.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 14º - As eleições para escolha dos membros eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos delegados representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e respectivos suplentes do Sindicato, serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, não existirem mais suplentes para substituí-los;

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 15º - As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito, que deverá ser afixado na sede do Sindicato;

PARÁGRAFO 1º - O Edital de Convocação deverá conter, obrigatoriamente:

- a.** Data, horário e local de votação;
- b.** Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c.** Datas, horários e locais da segunda e terceira convocação, caso não seja atingido o quorum na votação precedente, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- d.** Prazo para impugnação das candidaturas;

ARTIGO 16º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital no Diário Oficial do Estado, pelo menos 1 (uma) vez.

DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 17º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital no Diário Oficial do Estado;

PARÁGRAFO 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Entidade, que fornecerá recibo da documentação apresentada;

PARÁGRAFO 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo;

PARÁGRAFO 3º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a. Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinadas;
- b. Comprovante de residência;
- c. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- d. Documento que comprove tempo de exercício da atividade, na base territorial do Sindicato ou condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado;

ARTIGO 18º - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente a Diretoria, Conselho Fiscal e de representação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 19º - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

PARÁGRAFO 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas no Diário Oficial do Estado, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas;

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados;

PARÁGRAFO 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que o número dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes, seja aquele previsto no "caput" do artigo anterior;

ARTIGO 20º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleições;

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 21º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas;

PARÁGRAFO 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue, contra-recibo na Secretaria e somente poderá ser apresentado por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais;

PARÁGRAFO 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

PARÁGRAFO 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões, instruído o processo, o Presidente da Entidade terá prazo de 3 (três) dias para decidir;

PARÁGRAFO 4º - Julgada improcedente a impugnação, até 3 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá à eleição ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos;

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 22º - Até a véspera do dia fixado para a realização da Assembléia Geral, que deverá proceder às eleições, compete ao Presidente do Sindicato:

- a. Organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos;
- b. Preparar os livros das atas eleitorais e os de assinaturas dos eleitores, bem como sobrecartas sem inscrições, nem gravuras, canetas, lacre, cola e tudo o mais que se torne necessário ao processo eleitoral;
- c. Colocar cabinas que permitam o exercício do voto secreto no espaço em que se realizem as eleições, provendo-as das nominatas de chapas registradas;

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

ARTIGO 23º - As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, indicados pelo Presidente da Entidade;

ARTIGO 24º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

ARTIGO 25º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

ARTIGO 26º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora;

ARTIGO 27º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado;

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora;

ARTIGO 28º - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

PARÁGRAFO 1º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

PARÁGRAFO 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação;

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 29º - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da Entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação do Presidente da mesa, ou pessoa de notória idoneidade, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais;

ARTIGO 30º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados;

PARÁGRAFO 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e do encerramentos dos trabalhos;
- II - Número total de eleitores que votaram;
- III - Resultado geral da apuração;
- IV - Proclamação dos eleitos;

PARÁGRAFO 2º - A Ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais;

DO QUORUM

ARTIGO 31º - A eleição só será válida se dela participarem pelo menos 2/3 dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar a cédula e sobrecartas, sem as abrir, notificando o Presidente para que este promova nova eleição nos termos do Edital;

PARÁGRAFO 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará o Presidente da Entidade para que promova a terceira e última eleição;

PARÁGRAFO 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% dos eleitores, observadas, para a sua realização, as mesmas formalidades anteriores;

PARÁGRAFO 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, somente poderão concorrer às chapas inscritas para a primeira eleição e nas segunda e terceira eleição somente poderão votar os que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira eleição;

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 32º - Ao Presidente da Entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b. Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c. Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e. Relação dos sócios em condições de votar;
- f. Listas de votação;
- g. Atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos Votos;
- h. Exemplar da Cédula Única de Votação;
- i. Cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j. Ata da reunião de Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- k. Termo de posse;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade;

DOS RECURSOS

ARTIGO 33º - O prazo para interposição de recursos que somente poderão ser apresentados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da realização do pleito;

PARÁGRAFO 1º - O recurso e os documentos que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, na Secretaria do Sindicato. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues ao recorrido, em 24 (vinte e quatro) horas, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões;

PARÁGRAFO 2º - Findo o prazo para o oferecimento de contra-razões, o Presidente da Entidade decidirá a questão recorrida no prazo de 3 (três) dias;

ARTIGO 34º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o recurso versar sobre inegibilidade de candidato eleito, o seu provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao previsto no "caput" do art. 18º;

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 35º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em seguida, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos no artigo 38º;

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no 1º (primeiro) semestre de cada ano, para tomar conhecimento do relatório anual, do balanço da Tesouraria e do parecer do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO 2º - Dependem da aprovação em Assembléia Geral as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- a.** Eleição dos associados para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
- b.** Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c.** Aplicação do patrimônio;
- d.** Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

- e. Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho: neste caso, as deliberações de Assembléia Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com o presente Estatuto. O quorum para validade da Assembléia será metade mais um dos associados quites, não obtido este quorum em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem maioria simples;
- f. Destituir os administradores, na forma do parágrafo segundo do artigo 48º do presente estatuto.
- g. Alterar o presente estatuto na forma prevista em seu artigo 61º.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria poderá submeter à Assembléia Geral quaisquer dos itens elencados no artigo 2º deste Estatuto;

PARÁGRAFO 4º - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede do Sindicato;

ARTIGO 36º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a. Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b. A requerimento de no mínimo 1/5 dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas;

ARTIGO 37º - O Presidente do Sindicato deve convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento, a Assembléia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou pelos associados;

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral Extraordinária só se realizará com a presença da maioria dos que a requeram;

PARÁGRAFO 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo neste artigo, a mesma será feita pelos que deliberaram realizá-la;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ARTIGO 38º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos e eleitos; por um conselho fiscal composto de 6 integrantes na forma do art. 46º deste estatuto; e por mais tantos membros, quanto necessários, estes escolhidos pelo Presidente eleito. Os membros eleitos da Diretoria terão suplentes que também serão eleitos no mesmo processo eleitoral;

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria eleita elegerá o Presidente do Sindicato, que somente poderá ser um dos membros eleitos dessa mesma Diretoria;

PARÁGRAFO 2º - Os demais membros da Diretoria, inclusive aqueles escolhidos pelo Presidente, serão denominados de Vice-Presidentes, sendo que um dos mesmos será responsável pelas finanças. Os outros terão atribuições específicas a serem determinadas pela Diretoria;

PARÁGRAFO 3º - Dois terços dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser engenheiros de qualquer especialidade;

ARTIGO 39º - À Diretoria compete:

- a.** Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto; administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos associados da categoria econômica representada;
- b.** Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- c.** Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, regimentais, bem como as decisões das autoridades competentes e das próprias Assembléias Gerais;
- d.** Aplicar as penalidades, conforme previsto neste Estatuto, respeitando os casos de competência da Assembléia Geral;
- e.** Reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

- f.** Atribuir aos Vice-Presidentes a responsabilidade de dirigir os vários departamentos do Sindicato;
- g.** Indicar e eleger tantos membros quantos forem necessários, para desempenhar a função de Diretores Regionais que terão, dentre outras que vierem a ser designadas, as seguintes atribuições:
 - 1.** Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da região que representam;
 - 2.** Comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que integrar;
 - 3.** Servir de elemento de ligação entre a região respectiva e o Sindicato, prestando todos os informes e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

ARTIGO 40º - Ao Presidente compete:

- a.** Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- b.** Convocar as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c.** Assinar as atas das reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura;
- d.** Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes eleitos, em seus impedimentos;

ARTIGO 41º - Aos Vice-Presidentes compete:

- a.** Substituir o Presidente, observada a regra do parágrafo único do artigo anterior, em suas faltas e impedimentos, pelo sistema de rodízio;
- b.** Coordenar os trabalhos dos Departamentos do Sindicato que estiverem sob sua responsabilidade;

- c. Nomear os Diretores dos Departamentos que estiverem sob sua responsabilidade - “ad referendum” da Diretoria;
- d. Representar o Sindicato em congressos, outras associações, órgãos públicos, etc, por delegação do Presidente;

ARTIGO 42º - Ao Vice-Presidente responsável pelas Finanças compete:

- a. Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
- b. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- e. Manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do Sindicato;
- f. Providenciar para a previsão orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;
- g. Providenciar para a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
- h. Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- i. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens, móveis ou imóveis do Sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente responsável pelas Finanças será substituído por outro Vice-Presidente em seus impedimentos;

ARTIGO 43º - Conselho Consultivo - O Sindicato terá um Conselho Consultivo composto de todos os ex-Presidentes da Entidade, que serão membros natos, e por 5 (cinco) membros eleitos pela Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Conselho Consultivo compete reunir-se com a Diretoria, ou pela maioria de seus Vice-Presidentes, sempre que convocado, tomando parte nos debates embora sem direito a voto;

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 44º - Serão criados pela Diretoria, Comissões e Departamentos especializados com a função de assessorar no desenvolvimento dos trabalhos da Entidade;

PARÁGRAFO 1º - Serão de cunho temático ou setorial;

PARÁGRAFO 2º - O prazo de funcionamento será determinado pela Diretoria;

PARÁGRAFO 3º - O mandato dos membros das Comissões será anual, devendo seu coordenador ser escolhido pela Diretoria;

PARÁGRAFO 4º - As comissões são coordenadas por um diretor-coordenador que se reportará à Diretoria;

ARTIGO 45º - Aos Diretores dos Departamentos compete:

- a. Coordenar o trabalho dos departamentos especializados para os quais foram nomeados atendendo às determinações da Diretoria;
- b. Organizar ou promover estudos, pesquisas e relatórios relativos aos assuntos de seus Departamentos;
- c. Estabelecer contatos permanentes com órgãos públicos e privados relacionados aos assuntos de seus departamentos;
- d. Os diretores participarão das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, sempre que convidados;

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 46º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) integrantes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, limitando sua competência à fiscalização da gestão financeira;

ARTIGO 47º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b. Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- c. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária a que alude o Capítulo V;

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 48º - Os membros da Diretoria perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 53º;
- d. Quando for substituído como representante de associada, salvo se continuar participando da Entidade como representante de outra empresa associada;
- e. Caso a empresa que ele representa perca a condição de associada;

PARÁGRAFO 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral;

PARÁGRAFO 2º - Toda a suspensão de cargos administrativos deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

PARÁGRAFO 3º - Toda destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, cabendo notificação ao interessado e, ao mesmo assegurado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

ARTIGO 49º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 50º;

ARTIGO 50º - Compete ao Presidente ou seu substituto legal, a convocação de suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal e obedecerá à ordem de antigüidade na matrícula do Sindicato;

ARTIGO 51º - Havendo renúncia, destituição ou licença de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente convocado pelo Presidente;

PARÁGRAFO 1º - As renúncias ou licenças serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato;

PARÁGRAFO 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, a Diretoria escolherá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entre seus membros eleitos, o novo Presidente. No período de vacância, assumirá a Presidência o Vice-Presidente eleito com matrícula mais antiga no Sindicato;

PARÁGRAFO 3º - É facultado a qualquer membro da Diretoria solicitar licença de seu cargo, por prazo determinado;

PARÁGRAFO 4º - O Presidente licenciado será substituído pelo Vice-Presidente indicado pela Diretoria, pelo sistema de rodízio;

PARÁGRAFO 5º - O Vice-Presidente licenciado por mais de 30 (trinta) dias, será substituído por um suplente, na hipótese daquele ter sido eleito. Em se tratando de Vice-Presidente escolhido pelo Presidente a sua substituição se processará através de escolha do Presidente;

PARÁGRAFO 6º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa;

ARTIGO 52º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo;

ARTIGO 53º - Em casos de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que

houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional durante 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono do cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

ARTIGO 54º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do **artigo 50º**,

ARTIGO 55º - Os suplentes não convocados poderão concorrer ao pleito imediato;

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 56º - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a.** As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante alínea "e" do artigo 2º;
- b.** As contribuições dos associados;
- c.** As doações e legados;
- d.** Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f.** As multas e outras rendas eventuais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas em Lei e na forma do presente Estatuto;

ARTIGO 57º - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade de bens que o mesmo possuir compete à Diretoria;

ARTIGO 58º - Os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto;

ARTIGO 59° - Os atos que importem em malversação ou delapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados, consoante artigo 552 da CLT, os crimes contra a economia popular;

ARTIGO 60° - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 de associados quites, o seu patrimônio reverterá em benefício da Indústria representada pelo Sindicato;

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61° - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos associados com direito a voto, presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em que deverão reunir-se em primeira convocação a maioria absoluta dos associados quites, ou, meia hora após, em segunda convocação, o mínimo de um terço dos associados quites;

ARTIGO 62° - A Diretoria do Sindicato, "ad referendum" da Assembléia Geral, compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas com respeito à aplicação do presente Estatuto;

ARTIGO 63° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ou da inscrição ou registro em órgão competente, regulado por Lei.

ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2011.

ENG. PAULO VANZETTO GARCIA

PRESIDENTE